

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.255/2024

Vereador Autor: Nilton Cesar Pereira Moreira.

Denomina logradouro Vereador José Carlos Crespo, localizado no bairro da Glória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Vereador José Carlos Crespo, que se inicia na Rua Vereador Mathias Lacerda e terminando no final da Rua Maria Francisca Borges Rêgo Reid.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2024.

**CÉLIO CHAPETA MATTOSO
Prefeito em Exercício**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 199/2024.

Dispõe sobre a aprovação da listagem de promoção e progressão dos Procuradores Municipais e outras providências correlatas.

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo judicial nº 0001533.75.2018.8.19.0028, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a listagem de promoção e progressão dos Procuradores Municipais, conforme o Anexo Único que integra o presente Decreto, em observância ao disposto no art. 87 da Lei Complementar nº 092/2007, de 29 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2024.

**CÉLIO CHAPETA MATTOSO
Prefeito em Exercício**

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME	PROGRESSÃO		
		01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
012.354	Elcio do Nascimento Pontes	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
012.355	Erika Carvalho da Silva	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
012.356	Renata Pinto Rodrigues	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
016.133	Ana Beatriz Rangel C. E. Souza	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
016.134	Juliano Tavares Viana	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
016.135	Leyla Brochado G. Parada	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
016.136	Patricia Campos Dantas	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
016.137	Rodrigo de Oliveira Cavour	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C
016.138	Ronaldo Batista da Silva	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C

MATRÍCULA	NOME	PROGRESSÃO			
		01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017	01/02/2018
022.122	Maria José Quintanilha Barbosa	PROC. IV A	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C

MATRÍCULA	NOME	PROGRESSÃO					
		01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017	01/02/2018	01/02/2019	01/02/2020
024.327	Érico Wanderley Viana Passos	PROC III A	PROC III B	PROC IV A	PROC ESPECIAL A	PROC ESPECIAL B	PROC ESPECIAL C

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 200/2024

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.249/2024, que autoriza a contratualização de instituições de saúde, com ou sem fins lucrativos, de forma complementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.249/2024, que autoriza o município de Macaé a celebrar contratualização de instituições de saúde, com ou sem fins lucrativos, de forma complementar, para assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Fica assegurada a preferência de contratualização com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei Nacional nº 8.080/90.

§ 2º A contratualização com instituições com fins lucrativos somente será realizada se comprovada a impossibilidade total ou parcial de contratação com as instituições de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Para os fins da Lei Municipal nº 5.249/2024, considera-se Hospital Filantrópico a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º O aporte financeiro para efeito de complementação da tabela nacional no processo de contratualização das instituições de saúde, com ou sem fins lucrativos, ocorrerão por meio de aplicação de Tabela Diferenciada para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, denominada Tabela SUS Macaense, com recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos de fonte federal para essa finalidade.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por instituir e regulamentar a Tabela SUS Macaense, através de ato próprio, observadas as diretrizes previstas na Lei Municipal nº 5.249/2024 e neste Decreto.

Art. 4º O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Municipal dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e aprovada pelo Ministério da Saúde - MS, com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Macaense, a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A incidência da Tabela SUS Macaense se dará sobre o procedimento principal da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e procedimentos ambulatoriais registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SUS e aprovados pelo Ministério da Saúde - MS, desde que constem de Resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde fixará os valores de complementação, por meio de Resolução, utilizando o valor médio entre tabelas de complementação praticadas em Estados da Federação e em outros municípios, verificados em procedimento administrativo próprio.

§ 3º Para efeitos do parágrafo anterior, deverá ser utilizado como referência para fins de obtenção de média de valores a utilização de, no mínimo, 03 (três) fontes de pesquisa.

§ 4º Fica vedada a contratualização quando o valor médio de que trata o § 2º deste artigo ficar acima dos valores praticados em contratos administrativos de serviços firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Macaé.

§ 5º Caso haja atualização dos valores da Tabela SIGTAP, os valores constantes da Tabela SUS Macaense serão considerados como valores máximos para complementação.

§ 6º É vedada a complementação da Tabela para as entidades sob intervenção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Macaense, mediante justificativa fundamentada, a ser formalizada através de procedimento administrativo próprio, sempre que entender necessário e pertinente, condicionada tal revisão à disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento incidirão sobre todos os conveniados e contratados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2024.

**CÉLIO CHAPETA MATTOSO
Prefeito em exercício**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

DOAR SANGUE É UM GESTO DE AMOR